Passe-se licença nos termos da informação do engenheiro, dada em vista da approvação da Commissão permanente dos melhoramentos sanitarios. Porto e Paço do Concelho 25 de Julho de 1906.

[signature]

[pencil note, faint:] ... de cão ... pode ser dado o ... legal.

161

A556273

Registado sob o n.º 529

4-5-906

Ex.ma Camara

Ignacio Ferreira dos Santos, proprietario d'um terreno com frente para a Praça de S.ta Thereza e Galeria de Paris, gleba N.º 28, da planta geral do novo bairro das Carmelitas, freguezia da Victoria, pretende construir nos termos do projecto junto duas moradas de casas, no dito terreno as quaes são destinadas a estabelecimentos e habitações: porisso

Para entrada no Cofre Municipal, da quantia de Rs. 4$000 a que se refere a informação da repartição technica junta ao presente requerimento, foi passada a guia 185 n'esta data. Rep.ão da Fazenda Mp.al 28 de Abril de 1906

[signature]

[stamp:] 500 REIS
LICENÇA N.º 177
GUIA N.º 185

Pede a V. Ex.a se digne conceder-lhe a respectiva licença.

Porto 1 de Maio de 1906.

Ignacio Ferreira dos Santos

E. R. M.ce

3.ª Repartição
Registo 149
7-5-906

N.º 3

IMPOSTO DO SELLO 1906 100 RÉIS

A561243

Declaro que para os effeitos da lei de 6 de Junho de 1895, assumo a responsabilidade da construcção de duas moradas de casas que o Snr. Ignacio Ferreira dos Santos, deseja mandar construir no terreno que possue na gleba N.º 28, da planta geral, do novo bairro das Carmelitas, freguezia da Victoria.

Por 2 de Maio de 1906.

Estevão Eduardo Augusto de [illegible] e Silva Leite

Reconheço a signal supra.

Porto, 2 de maio de 1906.

[illegible]

Antonio Ro[illegible]

1906 CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL RÉIS 2 RÉIS DE

1906 IMPOSTO DO SELLO RÉIS 20 RÉIS DE

Approvada. Porto e Paço do Concelho, 25 de Julho de 1906.
[assinatura]

IMPOSTO DO SELLO 1906 100 Rs. 4 de maio 1906

Nº 149 – 1906

— Memoria descriptiva —

O prezente projecto refere-se á construcção de duas moradas de casas n'um terreno que possue Ignacio Ferreira dos Santos, na Praça de Sta Thereza e Galeria de Paris, gleba Nº 28, da planta geral do novo bairro das Carmelitas, freguezia da Victoria.

Tudo será executado em harmonia com as peças desenhadas e nos termos seguintes.

1º Os alicerces assentarão em terreno firme sendo construidos com alvenaria, e argamassa de 1 de cal e 2½ de saibro.

2º As paredes lateraes serão construidas de perpeanho de ½ folha com argamassa acima descripta. As paredes posteriores terão a espessura marcada no projecto e serão de alvenaria argamassada.

3º Todas as figuras das fachadas, assim como cordões, cornija, e platibanda serão de granito laurado.

4º A parte que vai figurada azul, nas fachadas da Praça de Sta Thereza e Galeria de Paris, é de ferro fundido e as ditas fachadas, serão sustentadas por meio de vigas, de ferro I devidamente conjugadas e encontradas nas paredes lateraes.

As ditas vigas serão cheias a betão, como vão figuradas nos cortes longitudinaes do projecto.

As dimensões das referidas vigas, serão de 0,m30 de alto, 0,m125 de banzo e 0,m011 de alma.

5º Todo o vigamento será de riga, bem como toda a madeira da armação.

6º Os soalhos serão de bom pinho nacional.

7º Toda a esquadria exposta ao tempo será de castanho.

8º A cobertura será de telha nacional typo da de Marselha.

9º As latrinas serão construidas conforme o detalhe respectivo, levarão bacias de syphão, com canos de ventilação e serão munidas d'agua.

O cano que liga as latrinas á fossa, será construi-

do de manilhas de grês de $0{,}125^{m.}$ de diametro.

A fossa é destinada aos despejos das latrinas, será de pedra d'alvenaria argamassada, guarnecida interiormente a argamassa de cimento e areia, e coberta de lageado.

ALÇADOS
Approvado. Porto e Paços do Concelho, 28 de Julho de 1906.
Frentes
Trazeiras
(Lado da Pª de Sta Thereza)
(Lado da Galeria Paris)
(Lado da Pª de Sta Thereza)
(Lado da Galeria Paris)
PLANTAS
Rez-do-Chão
Sobre Loja
1º andar
2º andar
3º andar
Galeria de Paris
Lojas
Loja
Armazem
Escriptorio
Salla de Jantar
Alcova
Quarto
Banho e W.C.
Cosinha
Praça de Sta. Thereza
CORTES
Casa da Galeria de Paris
Casa da Praça de Sta Thereza
Transversal
Longitudinal
(Segundo a linha C.D)
Fossa
Corte vertical
Planta
Escala 1/50
Escala 1/100
ESCALA 1/100
O proprietario
Ignacio Ferreira dos Santos
Pça de Sta Thereza e Galeria de Paris
Porto

Licença N.º
Dada em

N.º 7

EDIFICAÇÃO URBANA

Reg. do Guarda-mór
N.º 527
Data 4 - 5 - 906

Registo da 3.ª Repartição
N.º 147
Data 7 - 5 - 906

Requerente: Ignacio Ferreira dos Santos
morada:
Situação da edificação: frente p.ª a P.ca de S.ta Thereza e Galeria de Paris
Responsavel: Estevão Eduardo Eng.to de Parada e S.ª Leitão

O projecto contém todos os documentos exigidos pelo Codigo de Posturas, Leis e Regulamentos em vigor, estando, por isso, em termos de seguir.

1.ª Secção da 3.ª Repartição, em 7 de Maio de 1906

João da Graça Patricio Junior

Informe a 2.ª Secção

8 | Maio 1906

RNash

A) No projecto apresentado é

de 191,0 mq, a superficie total coberta, incluindo annexos;

de 646,0 mq, a superficie total habitavel (util);

de 12,5 ml, a extensão horisontal total das fachadas voltadas para a via publica;

e de 0 ml, a menor distancia d'aquellas a esta;

de 18,0 ml, a altura media da mais alta das fachadas;

e de 16,5 ml, a altura media da mais baixa das fachadas.

Tem 5 pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, aguas-furtadas e lojas de pavimento mais baixo que o solo.

Destina-se a casa de Commercio e habitação

B) O projecto pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, approvado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

a) sobre a altura das fachadas (art.os 5.º e 6.º do R. de S.) . . . . . veja-se no Verso

b) sobre a altura interior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) . . . . V. no Verso

c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.) . . . V. no Verso

d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) . . . . . . satisfaz

e) sobre pateos e saguões (art.os 19.º e 20.º da R. de S.) . . . . . satisfaz

f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º da R. de S.) . . .

g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.) . . . . satisfaz

h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) . . . . . não tem lugar

Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de mq; a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. poderá ser de reis . . . . não têm lugar

i) sobre peões salientes junto das hombreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) . . . . satisfaz

j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) . . . . satisfaz

k) sobre beiraes e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) . satisfaz

l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168. do C. de P.) . . . . não menciona

m) sobre syphões e tubos de ventilação (art. 36.º a 41.º, inclusivé do R. de S.) satisfaz

n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé) . . . . . .

o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º inclusivé do R. de S.) . . . . . satisfaz

p) sobre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) satisfaz

q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) ou infiltrada pelo paramento exterior das paredes . . . satisfaz

r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) . . . . . está omisso

s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.). . . . . satisfaz

t) sobre alojamento para animaes (art. 54 e 55.º do R. de S.) . . . . satisfaz

u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.) . . . . . não tem lugar

v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) não tem lugar

x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.) . . . . . não tem lugar

y) sobre terrenos visinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) . . . . não tem lugar

z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc. . . não tem lugar

---

C) O projecto, sob o ponto de vista architectonico . . . . . satisfaz

---

D) Pelo que respeita á estabilidade: . . . . . V. no verso

Se houver de ser concedida a licença para esta edificação esta deverá sujeitar-se ao alinhamento e nivel de soleiras que fôrem indicados por esta repartição, devendo o deposito a que se refere o § 3.º do art. 136.º do C. de P. ser de quarenta mil reis

---

2.ª Secção da 3.ª Repartição, em 30 de Maio de 1906

J. Marques da Silva

architecto

B)

a) A altura da fachada sobre a Galeria de Paris excede a que é permittida pelo Art.º 5º do R. de S. Quando não a excedesse o facto constante dos proprietarios serem obrigados a deixar estabelecer nos seus predios, os calleiros e peças necessarias á cobertura da Galeria impede ser construida tal como está projectadas, a fachada do 3º andar dando para a Galeria de Paris.

Entendo dever o projecto ser modificado no sentido da cornija (mais importante da que é projectada) ter o seu sobreleito ao nivel das cornijas dos demais predios da Galeria, podendo o 3º andar existir, mas com fachada recuada e no alinhamento das aguas furtadas dos predios existentes.

b) a altura do 3º andar não tem a ~~~~ 2,75^m como dispõe o Art.º 6º do R. de S.

c) os quartos do 3º andar não teem a cubagem estabelecida no Art.º 13º do R. de S.

D) As terças da cobertura e as linhas do estuque do tecto do 3º andar estão exageradamente espaçadas não tendo a secção sufficiente

Porto 30-V-906

J. Marques da Silva

Ill.ma Camara

Ignacio Ferreira dos Santos pede licença para construir duas moradas de casas com frente para a Praça de St.a Thereza e para a Galeria de Pariz.

O pedido vem acompanhado dos documentos legalmente exigidos.

O respectivo projecto foi approvado condicionalmente pela delegação districtal do Conselho de melhoramentos sanitarios.

Pelo que respeita á architectura e á estabilidade, no parecer d'esta repartição tambem merece ser approvado.

N'estes termos julga esta repartição que o pedido de que se tracta merece o deferimento da Ill.ma Camara, devendo, porém o req.te sujeitar-se ás seguintes condições que têm de ser expressas na respectiva licença.

1.a É construir a fachada da casa voltada para a Galeria de Pariz de fórma que a dita fachada não exceda

a altura dos demais predios da mesma galeria, estabelecendo a respectiva cornija ao nivel e em harmonia com as dos mencionados predios, isto para se assentarem os caibros e outras pecas indispensaveis á cobertura da alludida galeria, podendo construir-se o 3.º andar, mas, com a fachada recuada e no alinhamento dos aguas furtadas dos predios alli existentes.

2.ª — a fazer o 3.º andar com a altura minima de 2,85, antes o pavimento e teto, conforme prescreve o Art.º 6.º do Regulamento de Salubridade.

O mesmo Exm.º Senhor deverá tambem sujeitar-se ao alinhamento e nivelamento de solieiras que lhe foram indicados por esta Repartição, assim como ao disposto no Codigo de Posturas ao caso applicavel, e depositar a quantia de quarenta mil reis.

Porto e 3.ª Repartição Municipal 24 de Julho de 1906.

O Engenheiro Chefe,

J. G. Rodrigues Martins

1682

Camara Municipal da Cidade do Porto

Anno Civil de 1906

Guia de entrada de deposito N.º 183

Despacho de 25 de Julho de 1906

Dinheiro corrente... 40$000
Papeis de credito .. $
Total Rs.... 40$000

Pela presente guia vae Ignacio Ferreira dos Santos entrar no Cofre d'esta Municipalidade com a quantia de quarenta mil reis, em dinheiro

como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença N.º 111 d'esta data para construir duas arcadas de cantaria com frente para a Praça de Santa Thereza e para a Galeria de Paris conforme o respectivo projecto

; quantia de que o respectivo thesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 28 de Agosto de 1906

O Chefe dos Serviços de Fazenda,

Recebi a quantia de quarenta mil reis supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 28 de Agosto de 1906

Registada,

1.ª Secção da Repartição de Fazenda Municipal, 2 de Agosto de 1906

O Thesoureiro,